



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Camocim

LEI MUNICIPAL Nº 159, de 24 de novembro de 1959

REVOGA A TABELA DE PREÇOS ATUAL, PARA VENDA AO PÚBLICO, DE CARNES E PEIXES, E CRIA UMA NOVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM, em pleno uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Camocim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a atual tabela de preços para venda ao público, de carnes e peixes ao público, criada pela Lei nº 151, de 14-5-1959.

Art. 2º - Fica criada nova tabela para venda de peixes e carnes ao público, nos mercados da cidade de Camocim, com a seguinte redação:

<u>C A R N E S</u>	<u>QUILO</u>
Carne de gado, sem osso, até	Cr\$ 60,00
Carne de porco,	Cr\$ 65,00
Toucinho fresco	Cr\$ 85,00
Toucinho salgado	Cr\$ 75,00
Carneiro e demais criações congêneres.....	Cr\$ 35,00
Fígado de gado, puro	Cr\$ 45,00
Fígado com mistura	Cr\$ 40,00
Miudos de gado	Cr\$ 25,00
Pressura de porco	Cr\$ 30,00
Miudos de porco	Cr\$ 25,00
Ossos de gado	Cr\$ 18,00

<u>P E I X E S</u>	<u>QUILO</u>
Camurupim	Cr\$ 45,00
Serra, Cavala e Enxôva	Cr\$ 35,00
Garajuba, Pampo e Beijupirá, Ariacó, Pescada, Camorim, Xaréu	Cr\$ 28,00
Parum, Galo, Carapeba, Vermelha, Tainha e Coró branco	Cr\$ 23,00
Peixes miudos, como bagres, cações, corós marinho, etc	Cr\$ 18,00

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camocim, em 24 de novembro de 1959.

Carlos Tuma

PREFEITO MUNICIPAL.